

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8153 — Wilmar/Bunge/Bunge Indo-China Holdings)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 339/13)

1. Em 8 de setembro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Siteki Investments Pte Ltd («Siteki», Singapura), pertencente ao grupo Wilmar International Limited («Wilmar», Singapura) e a Bunge Agribusiness Singapore Pte Ltd («BAS», Singapura), pertencente ao grupo Bunge Limited («Bunge», Estados Unidos da América), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Bunge Indo-China Holdings Pte Ltd («BIC», Vietname), atualmente sob controlo exclusivo da BAS, mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Wilmar: agroindústria ativa no cultivo do dendezeiro, prensagem de oleaginosas, refinação de óleos alimentares, moagem de cana-de-açúcar e refinação de açúcar, gorduras especiais, fabrico de oleoquímicos, biodiesel e fertilizantes e moagem de farinha e arroz;
 - Bunge: sociedade alimentar e agroindustrial, ativa na aquisição, armazenamento e transformação de cereais e oleaginosas, na produção e venda de açúcar e bioenergia, óleos e gorduras alimentares, na criação de produtos moídos à base de trigo, milho e arroz para consumidores, bem como na mistura e distribuição de fertilizantes para a agricultura;
 - BIC: importação de sementes de soja, trituração de sementes de soja para a produção de óleo de soja em bruto, películas de soja, farinha de soja e lecitina para alimentação animal para venda a clientes no Vietname.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8153 — Wilmar/Bunge/Bunge Indo-China Holdings, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.